

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto visa a instituir o Prêmio Aluno Modelo no Município de Porto Alegre.

O Prêmio objetiva estimular os alunos a estudarem e melhorar o nível de aprendizado nas escolas do Município. Além disso, indiretamente, levará as famílias que tiverem dificuldade na obtenção de materiais escolares a incentivarem seus filhos a melhorar o seu próprio nível de estudo. Ou, ainda, aquelas famílias que optaram por colocar seus filhos em escolas particulares, mas que têm dificuldades de honrar o pagamento desta.

Em longo prazo, esses alunos sentirão a diferença para melhor, quando prestarem concurso vestibular e até mesmo cursarem uma faculdade.

É importante lembrar, também, que é dever nosso, como Legisladores, bem como do Poder Executivo, sempre buscar o melhor para o ensino do Município. Esta melhoria, é claro, passa pelo método do incentivo, algo que procuramos aprovar neste Projeto, contando com a aprovação dos nobre Pares.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2007.

VEREADOR HAROLDO DE SOUZA

PROJETO DE LEI

Institui o Prêmio Aluno Modelo nas redes de ensino pública e privada, no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Aluno Modelo nas redes de ensino pública e privada, no Município de Porto Alegre.

Art. 2º O Prêmio Aluno Modelo consiste na concessão de incentivos aos alunos que, ao final do ano letivo, obtiverem a melhor média de sua escola ou de sua classe.

Art. 3º Os incentivos de que trata o art. 2º desta Lei serão concedidos conforme segue:

I – aos alunos da rede pública, o fornecimento, pelo Município, do respectivo material escolar para o ano letivo seguinte; e

II – aos alunos da rede privada, o fornecimento de bolsa de estudos integral para o ano letivo seguinte, a critério das instituições de ensino parceiras no Prêmio Aluno Modelo.

Art. 4º Será realizada Sessão Solene anual com a participação dos Poderes Executivo e Legislativo, para homenagear os alunos agraciados com o Prêmio Aluno Modelo.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação a determinação das demais normas para a efetiva implantação do Prêmio de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.